

Projecto de Resolução n.º 195/XV/1.ª

Recomenda ao Governo o alargamento das condições de acesso à tarifa social da eletricidade e à tarifa social do gás natural

Exposição de Motivos

De acordo com os dados do INE, divulgados a 12 de julho, o conjunto dos produtos energéticos tiveram, comparativamente com o período homólogo do ano de 2021, um aumento dos preços na ordem dos 31,7%, o valor mais elevado desde agosto de 1984. Este aumento de preços tem sido constante, sendo que os dados do INE, referentes ao mês de março de 2022, já reportavam que o aumento do preço se tinha cifrado nos 5,3% no caso da eletricidade e em 18% no caso do gás natural.

A situação de crise energética exige uma resposta socialmente justa e ambientalmente sustentável, que seja capaz de travar o aumento significativo das faturas de energia das famílias. Um dos caminhos para o conseguir poderá passar pelo alargamento dos beneficiários e das condições de acesso à tarifa social da eletricidade e à tarifa social do gás natural.

O PAN já demonstrou, no âmbito do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que esta é uma medida viável, ao consagrar um alargamento das condições de acesso à tarifa social da eletricidade e do gás natural por forma a integrar no respetivo âmbito de elegibilidade todas as situações de desemprego. Com este alargamento foi possível, de acordo com as nossas estimativas, aumentar o número de famílias abrangidas pela tarifa social da eletricidade de 800 mil para 1 milhão, sendo que, de acordo com a ERSE, o alargamento do número de clientes beneficiários da tarifa social de gás natural foi na ordem dos 50 mil – visto que nem todas as habitações têm gás natural.

Contudo, apesar dos avanços dados por força do Orçamento do Estado de 2020, a crise energética que estamos a viver tornou premente a necessidade de alargamento das condições de acesso à tarifa social da eletricidade e à tarifa social do gás natural.



No âmbito da tarifa social da eletricidade, verifica-se que, neste momento, por força do disposto no número 4 do artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, apenas são consideradas "economicamente vulneráveis" os agregados familiares "cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 5808,00, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10." Tendo em conta o tamanho médio dos agregados familiares em Portugal (2,5), serão beneficiários da tarifa social da eletricidade, agregados com um rendimento per capita mensal na ordem dos 194 euros, montante manifestamente baixo, abaixo do limiar da pobreza e que explica o facto de Portugal ser um dos países europeus com maior taxa de pobreza energética.

Por outro lado, no âmbito da tarifa social do gás natural, neste momento e não obstante as similitudes que tem com a tarifa social de eletricidade, olhando-se para o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, verifica-se que o elenco dos consumidores classificados como economicamente vulneráveis é mais alargada no âmbito da tarifa social da eletricidade do que na tarifa social do gás natural. Em concreto, no âmbito da tarifa social do gás natural não estão abrangidos os agregados familiares "cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 5808,00, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10", nem os beneficiários de pensão social de velhice ou do abono de família (para além do primeiro escalão). Esta diferenciação mais do que injustificada, representa uma injustiça que tem de ser corrigida o quanto antes, especialmente num contexto de inflação e de crise energética.

Desta forma e também com o objetivo de combater o flagelo da pobreza energética em Portugal que assola 20% da população, com a presente iniciativa, o PAN pretende que o Governo, no exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas pela legislação em vigor, leve a cabo as diligências necessárias a assegurar o alargamento das condições de acesso à tarifa social da eletricidade e à tarifa social do gás natural.

Assim por um lado, propomos que passem a ter acesso à tarifa social da eletricidade agregados familiares cujo rendimento total mensal seja igual ou inferior ao valor do limiar da pobreza, que os dados mais recentes do INE colocam nos 6653,00 euros anuais (554 euros por mês). Estimamos que, com esta alargamento, seria possível alargar os beneficiários da tarifa social das atuais 1 milhão de famílias para cerca de 1,4 milhões de famílias.



Por outro lado, passem a ter acesso à tarifa social do gás natural os mesmos beneficiários que têm acesso à tarifa social da eletricidade. Propõe-se, assim, que sejam abrangidos beneficiários de pensão social de velhice ou do abono de família (para além do primeiro escalão) e agregados familiares de baixos rendimentos – cujo valor deveria ser fixado nos 5808 euros anuais, tal como se encontra previsto no âmbito da tarifa social da eletricidade.

Importa sublinhar que esta proposta não implicará qualquer aumento de despesa pública, visto que o financiamento destas tarifas sociais é exclusivamente suportado pelas empresas que desenvolvem a sua atividade no mercado ou que têm concessão ou licença com obrigações de serviço público.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que tome as diligências necessárias a assegurar:

- 1. A alteração do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, por forma a assegurar que um alargamento das condições de acesso à tarifa social da eletricidade, que integre no seu âmbito de elegibilidade os agregados familiares cujo rendimento total mensal seja igual ou inferior ao valor do limiar da pobreza;
- 2. A alteração do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de Setembro, por forma a assegurar um alargamento das condições de acesso à tarifa social do gás natural, que integre no seu âmbito de elegibilidade os beneficiários de pensão social de velhice, todos os beneficiários do abono de família e os agregados familiares cujo rendimento total mensal seja considerado baixo.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 01 de Agosto de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real